



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2022 CRENCIAMENTO N.º 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º006/2022 Regido pela Lei 8.666/93 INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento.	
Objeto:	O Presente Edital tem por objetivo o Credenciamento Exclusivo de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços na Roçada de Estradas, na Zona Rural, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, conforme Termo de Referência.
CRENCIAMENTO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
VIGÊNCIA CRENCIAMENTO: A partir da data de publicação no Diário Oficial União até 28/04/2023	Horário: Entre 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
Data Entrega Envelopes Primeira Sessão: De 28/04/2022 a 28/05/2022. Obs: Durante a Vigência do CRENCIAMENTO, serão abertas, no interesse da administração novas sessões para admissão de novos proponentes.	Horário: Entre 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas. DATA 1ª SESSÃO PARA CRENCIAMENTO: 30/05/2022 A partir das 09 horas
Local:	Prefeitura Municipal de Carmésia-MG – Sala de Licitações Praça Nossa Senhora do Carmo, 12, Centro – CEP: 35.878-000 Telefone: (31) 3864 – 1120/ 1135 E-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br Site: www.carmesia.mg.gov.br
<p>O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”</p> <p>Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.</p>	
Presidente da CPL:	GERSON DE LIMA CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PAL Nº 029/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

I – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nestacidade à Praça Nossa Senhora do Carmo; n.º 12 Centro, CEP 35.878-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.172/0001-08, por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 18, de 10 de Janeiro de 2022, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - Os envelopes recebidos na **Primeira Sessão**, serão abertos no dia 30/05/2022 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Carmésia, à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro, Carmésia– MG.

1.2 – O credenciamento ficara aberto por 12 meses, ou seja, até 28/04/2023, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

1.3 – Durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, respeitado o interesse da administração, serão abertas novas sessões com intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias para admissão de novos proponentes, ficando os novos credenciados sujeitos ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

II - DO OBJETO

2.1 – O presente edital tem como objeto o Credenciamento Exclusivo de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços na Roçada de Estradas, na Zona Rural, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, conforme Termo de Referência.

2.2 – O (a) prestador (es) de serviços irá (ão) atuar na Zona Rural do Município acatando a programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem que visa a roçada de estradas de rodagens do Município, conforme disponibilidade financeira, após emissão da “Ordem de Serviços” emitida pelo Município.

2.3 – Os serviços serão realizados estritamente na Zona Rural do Município.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.4 - É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 - As empresas do ramo e /ou trabalhadores que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão a partir do dia, hora e local estabelecido neste edital, e a qualquer tempo, durante sua vigência, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do trabalhador e/ou dados da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da Primeira Sessão pelo Presidente da CPL, conforme data e horários fixados no preâmbulo não mais serão admitidos novos proponentes nesta sessão. Dentro da vigência deste **CRENCIAMENTO**, serão abertas novas e sucessivas sessões a cada 30 (trinta) dias para admissão de novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carmésia (MG).

IV – DA ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 - DA "Documentação de habilitação".

4.1.1 – O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : Período Aberto após a publicação deste Edital até 24/04/2023.

HORA : Entre 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:30 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Carmésia, à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 -Centro, Carmésia/MG.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

<p>Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" A/C DO PRESIDENTE DA CPL: GERSON DE LIMA CARVALHO NOME DO LAVRADOR E/OU / NOME DA EMPRESA CREDENCIAMENTO N.º 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022 Fone: _____ Data de Entrega: _____ / ____ /2022 – às ____:00 horas.</p>

4.2 – A Prefeitura Municipal de Carmésia, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos nos períodos abertos, até completar-se o número de vagas disponíveis, bem como quantidade de metros lineares, ou acrescidas na forma da lei, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Qualquer documento com foto que contenha o número da Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de Inscrição no CPF.
- c) Comprovante de endereço;
- d) Prova de regularidade referente aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- g) Comprovante de Inscrição no PIS, PASEP OU NIT;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II;
- i) Declaração Que Concorde Com as Condições do Edital conforme modelo constante do Anexo III;
- j) Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo V.

6.2.2. PESSOA JURÍDICA:

6.2.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.2.2.2 Na ausência de documentos constantes do item 6.2.2, deste título, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

6.2.2.3 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

6.2.2.3.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual (se houver);
- c) Cartão do CNPJ atualizado;
- d) Prova de regularidade referente aos tributos e **CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, incluindo as Contribuições Sociais - **INSS**;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal**;
- f) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- h) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo VII;
- j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo II;
- k) Declaração Que Concorde Com as Condições do Edital conforme modelo constante do Anexo III;
- l) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo V.

6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 - Caso alguma empresa deseje autenticar algum documento, poderá solicitar sua autenticação pelo Presidente ou demais membros da Comissão de Licitação, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, previamente ou no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.5.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

6.5.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.5.2.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

6.6 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecido no item 1 deste Edital.

VII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.1. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos V e III e deverão declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante deste Edital.

7.2. DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.2.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.2.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo VI deste edital;

VIII – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2 - Os resultados do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da PrefeituraMunicipal de Carmésia e no Sítio oficial www.carmesia.mg.gov.br.

8.3 - Os interessados, aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou e-mail.

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 – As empresas e pessoas físicas credenciadas serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO IV.

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

X – PUBLICAÇÃO

10.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês subsequente imediatamente ao credenciamento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos) e no Sítio oficial www.carmesia.mg.gov.br ;

XI – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão contratadas as empresas e os lavradores credenciados até o preenchimento das quantidades fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, também se dará a convocação de novos credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.3. A Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de Carmésia-MG a efetuar toda sua contratação. As contratações se darão dentro do limite e quantidade de metros lineares estabelecido neste edital, de acordo com a demanda presente e futura da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem.

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de até 12 (meses), a partir de sua assinatura;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

XI - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ROÇADA DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

11.1.1. O Município de Carmésia deixará à disposição para os interessados à quantidade total de **360.400,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quatrocentos) metros lineares** para o período de 365 dias.

11.1.1.1. O credenciado ficará sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da administração.

11.1.2. Os Serviços serão prestados na roçada das margens das estradas de rodagens do Município de Carmésia-MG.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11.1.3. Os serviços prestados serão fiscalizados pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, que após a conferência e recebimento dos serviços, emitirá atestado, comprovando que os serviços foram prestados conforme combinado.

11.2 O pagamento poderá ser realizado conforme medições a serem realizadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, por intermédio do Setor de Finanças, através de cheque nominal ao Contratado, mediante emissão de Nota Fiscal Avulsa, mediante recibo do favorecido ou seu procurador legalmente constituído.

11.2.1. O pagamento também poderá ser realizado através de transferência e/ou depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo (a) CONTRATADO (s).

11.3. O CONTRATADO, se autônomo, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas as contribuições sociais para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, no que couber, bem como, demais descontos que se fizerem necessários na forma da Lei.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo para o exercício de 2022 correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 0859/2021, a saber:
02.07.04.26.782.1502.2066 - Manutenção estradas de rodagens;

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FICHA 481;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 482

11.5.1 – Para o exercício subsequente as despesas decorrentes deste processo correrão á conta de dotações próprias, constantes de Lei orçamentária Vigente à época.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (Doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

XIII – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

14.1. RECURSOS:

14.1.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.1.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e pelo concorrente ou por seu representante legal.

14.1.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

14.1.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.1.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, pelo prazo de 06 (seis) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Carmésia-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI – DA RESPONSABILIDADE

16.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A):

16.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme contrato e determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem.

16.1.2 – Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.1.3 – Arcar com as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos (as) credenciados (as).

16.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.5 – Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, cumprindo e fazendo cumprir as instruções e ordens transmitidas;

16.1.6 – Obrigar-se-á a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da prestação dos serviços,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

objeto da presente licitação;

16.1.7 – Fornecer, exclusivamente às suas expensas todo o material necessário à execução dos serviços;

16.1.8 – Arcar com o pagamento do INSS, IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

16.1.9 – No caso de prestação de serviços por Empresa, quando o trabalhador faltar por algum motivo, a empresa deverá indicar outro trabalhador para prestar os serviços de roçada;

16.1.10 – Deixar as estradas roçadas, limpas e desimpedidas ao término dos serviços.

16.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.2.2 – Responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários à execução do contrato;

16.2.3 – Emitir Ordem de Serviço.

16.2.4 – Acompanhar através de seu departamento o andamento dos serviços, interferindo naquilo que melhor convenha aos seus interesses, realizar vistorias e medições dos serviços efetivamente realizados para cálculo dos pagamentos a serem efetuados à (ao) Contratada (o);

16.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

16.2.4 – Exigir do (a) Contratado (a), quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

17.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

17.2 – O (A) Contratado (a) está obrigado (a) a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Município, da execução dos serviços objeto do contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga o (a) Contratado (a) de sua total responsabilidade técnica quanto aos serviços executados.

XVIII – DO CANCELAMENTO

18.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmésia.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. A Prefeitura Municipal de Carmésia- MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.7. Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA -ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
- e) ANEXO V – MODELO DE FICHA CADASTRAL
- f) ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

16.8. Maiores esclarecimentos serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, situada à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro, pelos telefones (031) 3864-1120/ 1135, pelo site: www.carmesia.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br.

Carmésia-MG, 27 de abril de 2022.

Gerson de Lima Carvalho
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Credenciamento Exclusivo de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços na Roçada de Estradas, na Zona Rural, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, conforme Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

JUSTIFICATIVA I: As roçadas dos **360.400,00 (Trezentos e Sessenta Mil e Quatrocentos) metros lineares** de estradas, necessitam ser roçadas proporcionando segurança e comodidade aos munícipes que por elas trafegam diariamente. Justifica-se a execução dos serviços de roçadas pelo órgão público por tratar-se de estradas vicinais que estão mal conservadas devido às chuvas que neste ano foram em maior quantidade, contribuindo para o crescimento das plantas e pastagens nas margens das estradas.

JUSTIFICATIVA II: O sistema de credenciamento para prestação de serviços de roçadas e outros com as mesmas características, traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios condicionando melhor aproveitamento e celeridade dos recursos públicos, sendo que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, a referida prática é usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema.

JUSTIFICATIVA III: A Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de roçada visa manter as estradas vicinais em bom estado de conservação, facilitando o acesso dos moradores e demais pessoas que se locomovem no meio rural, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, que busca proporcionar segurança aos munícipes.

Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento. Assim, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta e acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição, pois a administração necessita contratar número



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

elevado de prestadores de serviços. Não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento. Dá-se uma hipótese de inexigibilidade, pois a falta de necessária submissão à disputa entre os interessados inviabiliza a competitividade.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento poderá ser realizado conforme medições a serem realizadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, por intermédio do Setor de Finanças, através de cheque nominal ao Contratado, mediante emissão de Nota Fiscal Avulsa, mediante recibo do favorecido ou seu procurador legalmente constituído.

3.1.1. O pagamento também poderá ser realizado através de transferência e/ou depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo (a) CONTRATADO (s).

3.2. O CONTRATADO, se autônomo, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

3.2.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

3.2.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

3.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas as contribuições sociais para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos.

Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77,78 e79 todos da Lei 8.666/93.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ROÇADAS E DO VALOR QUE O MUNICÍPIO PROPÕE A PAGAR

6.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ROÇADAS

Lote / Trecho	Localidades	Unid.	Extensão	Nº de lados	Distância	PREÇO	
						Unitário	Total
1	Goiabas, Piteira, Achupé, Prata e Fundão	m	31800,00	2	63600,00	0,20	12720,00



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2	Ribeirão das Flores, Quitéria, Barra do Vieira, Pastinho, Liberato, Santana e Coelhoos	m	55000,00	2	110000,00	0,20	22000,00
3	Barra do Samora até Capoeirão, São João até divisa com Dom Joaquim	m	32300,00	2	64600,00	0,20	12920,00
4	Gramma, Invernada, Maranhão, Estrada Velha e Córrego do Engenho	m	24100,00	2	48200,00	0,20	9640,00
5	Fazenda Guarani, Alto das Posses, São Tomáz até divisa com Dom Joaquim	m	37000,00	2	74000,00	0,20	14800,00
TOTAL		m	180200,00	2	360400,00	0,20	72080,00

DETALHAMENTO							
Lote / Trecho	Localidades	Unidade	Extensão	Nº de lados	Distância	PREÇO	
						Unitário	Total
1	Goiabas, Piteira, Achupé, Prata e Fundão	m	31800,00	2	63600,00	0,20	12720,00
1.1	Piteira e Morro do Sertão	m	4100,00	2	8200,00	0,20	1640,00
1.2	Córrego da Lapa (José Ronda)	m	400,00	2	800,00	0,20	160,00
1.3	Fazenda da Glória	m	5000,00	2	10000,00	0,20	2000,00
1.4	Fazenda Cachoeirinha, Achupé e entorno (Valcir, Pretinho, Juvenal, Luiz Duarte e Zé Alambiqueiro)	m	1800,00	2	3600,00	0,20	720,00
1.5	Fundão	m	7000,00	2	14000,00	0,20	2800,00
1.6	Prata	m	8500,00	2	17000,00	0,20	3400,00
1.7	Córrego dos Angicos	m	5000,0	2	10000,00	0,20	2000,00
2	Ribeirão das Flores, Quitéria, Barra do Vieira, Pastinho, Liberato, Santana e Coelhoos	m	55000,00	2	110000,00	0,20	22000,00
2.1	Ribeirão das Flores, Quenta Sol, Quitéria e entorno	m	21600,00	2	43200,00	0,20	8640,00
2.2	Pastinho e Liberato	m	7700,00	2	15400,00	0,20	3080,00
2.3	Barra do Vieira	m	3200,00	2	6400,00	0,20	1280,00
2.4	São Gonçalo, Córrego dos Rosa e Vai e Volta	m	12800,00	2	25600,00	0,20	5120,00
2.5	Fazenda Bangu	m	1400,00	2	2800,00	0,20	560,00
2.6	Barra do Santana	m	6500,00	2	13000,00	0,20	2600,00
2.7	Barra da Choradeira e Córrego dos Coelhoos	m	1800,0	2	3600,00	0,20	720,00
3	Barra do Samora até Capoeirão, São João até divisa com Dom Joaquim	m	32300,00	2	64600,00	0,20	12920,00
3.1	Barra do Samora, Capoeirão e Fazenda Escalvado	m	9600,00	2	19200,00	0,20	3840,00
3.2	Entrada do Samora até divisa com Dom Joaquim	m	15000,00	2	30000,00	0,20	6000,00
3.3	Barra do São João e entorno	m	7700,00	2	15400,00	0,20	3080,00
4	Gramma, Invernada, Maranhão, Estrada Velha e Córrego do Engenho	m	24100,00	2	48200,00	0,20	9640,00
4.1	Gramma, Maranhão e Invernada	m	12300,00	2	24600,00	0,20	4920,00
4.2	Estrada Velha e Ferra-Ferra	m	7300,00	2	14600,00	0,20	2920,00
4.3	Córrego do Machado	m	2500,00	2	5000,00	0,20	1000,00
4.4	Córrego do Engenho	m	2000,00	2	4000,00	0,20	800,00
5	Fazenda Guarani, Alto das Posses, São Tomáz até divisa com Dom Joaquim	m	37000,00	2	74000,00	0,20	14800,00
5.1	Trevo do Guarani até a Sede	m	1800,00	2	3600,00	0,20	720,00
5.2	Alto das Posses	m	2000,00	2	4000,00	0,20	800,00
5.3	Sede da Fazenda Guarani até sede de São Tomáz e entorno	m	26500,00	2	53000,00	0,20	10600,00
5.4	Acesso a São Tomaz via propriedades de Lico Elias e Joaquim do Dino	m	6700,00	2	13400,00	0,20	2680,00
TOTAL GERAL:		m	180200,00	2	360400,00	0,20	R\$ 72.080,00

6.2. DO VALOR QUE O MUNICÍPIO PROPÕE A PAGAR

6.2.1. O valor que o Município fixa para a roçada de cada metro linear é de **R\$ 0,20 (Vinte Centavos)**.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.2.2. A prestação dos serviços ora licitados, deverá obedecer a seguinte metragem: 1,5 metro de largura por 1,00 metro de comprimento, de cada lado da estrada a ser roçada.

6.2.3. O valor estimado no item 6.2.1 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos (as) Contratados (as), que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

6.2.4. O credenciado ficará sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

6.2.5. Os objetos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de total responsabilidade do (a) contratado (a).

6.2.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem irá acompanhar os serviços, e atestar a conclusão do mesmo.

6.2.7- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

7. DOS DESCONTOS

7.1. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas as contribuições sociais para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, no que couber, bem como, demais descontos que se fizerem necessários na forma da Lei.

Carmésia-MG, 27 de abril de 2022.

Gerson de Lima Carvalho
Presidente da CPL

Marcelo Batista Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE
E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Carmésia

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de Licitação n° 006/2022

_____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS
CONDIÇÕES DO EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Carmésia

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

_____ (nome do licitante), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º,
declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se
compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº_/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA (O), _____, DECONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carmésia, na Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 - Centro, CEP: 35.878-000, CNPJ nº 18.303.172/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marcelo Batista Teixeira, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Marieta Ferreira Soares, 1003 – Centro, em Carmésia-MG, portador do RG nº M-5.903.901 SSP/MG e do CPF: 879.880.036-15.

1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)

_____ Sediada/residente à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/ CPF sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 029/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, Credenciamento nº 003/2022, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato o Credenciamento Exclusivo de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para Prestação de Serviços na Roçada de Estradas, na Zona Rural, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, conforme quantidade a seguir:

Lote / Trecho	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR. POR METRO LINEAR	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4					
5					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços ora licitados, deverá obedecer a seguinte metragem: 1,5 metro de largura por 1,00 metro de comprimento, de cada lado da estrada a ser roçada.

3.2. O (A) Contratado (a) ficará sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

3.3. Os objetos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de total responsabilidade do (a) contratado (a).

3.4. A Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem irá acompanhar os serviços, e atestar a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PRAZO

4.1. O valor total estimativo do presente contrato é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.) por metro linear.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições do período apresentadas pela Secretaria responsável.

4.2. O prazo para a execução e entrega dos serviços especificados, deverá ser no máximo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.3. Emitida a Ordem de Serviços, o licitante deverá iniciar as obras/serviços em até 05 (cinco) dias, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado conforme medições a serem realizadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem, por intermédio do Setor de Finanças, através de cheque nominal ao Contratado, mediante emissão de Nota Fiscal Avulsa, mediante recibo do favorecido ou seu procurador legalmente constituído.

5.1.1. O pagamento também poderá ser realizado através de transferência e/ou depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo (a) CONTRATADO (s).

5.2. O CONTRATADO, se autônomo, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

5.2.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

5.3. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas as contribuições sociais para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis.

6.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período.

6.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.3 – O (A) Contratado (a) está obrigado (a) a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Município, da execução dos serviços objeto do contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso aos serviços. O exercício da fiscalização não desobriga o (a) Contratado (a) de sua total responsabilidade técnica quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA (O) CONTRATADA (O) E CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO (A):

I – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços conforme contrato e determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Subsecretaria de Transportes/Estradas e Rodagem.

II – Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

III – Arcar com as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos (as) credenciados (as).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, cumprindo e fazendo cumprir as instruções e ordens transmitidas;

VI – Obrigar-se-á a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

VII – Fornecer, exclusivamente às suas expensas todo o material necessário à execução dos serviços;

VIII – Arcar com o pagamento do INSS, IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

IX – No caso de prestação de serviços por Empresa, quando o trabalhador faltar por algum motivo, a empresa deverá indicar outro trabalhador para prestar os serviços de roçada;

X – Deixar as estradas roçadas, limpas e desimpedidas ao término dos serviços.

8.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

II – Responsabilizar-se pelos recursos financeiros necessários à execução do contrato;

III – Emitir Ordem de Serviço.

IV – Acompanhar através de seu departamento o andamento dos serviços, interferindo naquilo que melhor convenha aos seus interesses, realizar vistorias e medições dos serviços efetivamente realizados para cálculo dos pagamentos a serem efetuados à (ao) Contratada (o);

V – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

VI – Exigir do (a) Contratado (a), quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, em perfeita regularidade, suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Município de Carmésia, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira. O Município reserva-se o direito de exercer controle sobre os serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA(O) CONTRATADA (O)

11.1. A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes deste processo para o exercício de 2022 correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 0859/2021, a saber:

02.07.04.26.782.1502.2066 - Manutenção estradas de rodagens;

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FICHA 481;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 482

13.1.1 – Para o exercício subsequente as despesas decorrentes deste processo correrão á conta de dotações próprias, constantes de Lei orçamentária Vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pelo (a) CONTRATADO (A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Carmésia, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmésia, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Subcláusula quarta. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outra pessoa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Carmésia, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Carmésia.

Subcláusula sétima. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falecimento do (a) Contratado (a);

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmésia.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos.

17.2. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 e 78 todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN e INSS, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta da CONTRATANTE; as contribuições ao registro, e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Carmésia-MG, _____ de _____ de 2022.

Marcelo Batista Teixeira
Secretário Municipal
Contratante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V – FICHA CADASTRAL/ PROPOSTA

MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ/CPF, etc)

À

Prefeitura Municipal de Carmésia

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO N° 003/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022

Prezados Senhores,

Apresento e submeto a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que ofereço e proponho a executar, conforme tabela abaixo:

COMUNIDADE VEREDA					
Lote	DESCRIÇÃO DO TRECHO	QTDE. A CREDENCIAR	UNID	VR. POR METRO LINEAR	Assinale os Lotes que deseja CREDENCIAR
1	Goiabas, Piteira, Achupé, Prata e Fundão	63.600,00	Metro	0,20	()
2	Ribeirão das Flores, Quitéria, Barra do Vieira, Pastinho, Liberato, Santana e Coelhos	110.000,00	Metro	0,20	()
3	Barra do Samora até Capoeirão, São João até divisa com Dom Joaquim	64.600,00	Metro	0,20	()
4	Gramma, Invernada, Maranhão, Estrada Velha e Córrego do Engenho	48.200,00	Metro	0,20	()
5	Fazenda Guarani, Alto das Posses, São Tomáz até divisa com Dom Joaquim	74.000,00	Metro	0,20	()
Total Estimativo		360.400,00	Metro	R\$ 0,20 (vinte centavos)	

Declaro também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Carmésia

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade nº 006/2022

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Nº/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.

_____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar propostas, assinar documentos e ainda apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

RAZÃO SOCIAL

Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Carmésia

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

Prezado Senhor,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante